

Documento Alusivo às Informações Coletadas pelo CRP-15 Sobre as Solicitações do Sistema de Justiça que Extrapolam as Competências das (os) Psicólogas (os) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)



Daniella dos Santos Ferreira CRP-15/2352

Emanuel Belarmino Ribeiro dos Anjos CRP-15/3144

Isabelle Chrystine Cordteiro Costa CRP 15/2918

Lucas Costa Neves Rocha CRP 15/3803

Raul Santos Brito CRP 15/4267

Tamiris Ferreira de Assis Silva CRP-15/3051

Záira Rafaela Lyra Mendonça CRP-15/2558

**Documento Alusivo às Informações
Coletadas pelo CRP-15 Sobre as
Solicitações do Sistema de Justiça
que Extrapolam as Competências
das (os) Psicólogas (os) do Sistema
Único de Assistência Social (Suas)**

Daniella dos Santos Ferreira CRP-15/2352

Emanuel Belarmino Ribeiro dos Anjos CRP-15/3144

Isabelle Chrystine Cordeiro Costa CRP 15/2918

Lucas Costa Neves Rocha CRP 15/3803

Raul Santos Brito CRP 15/4267

Tamiris Ferreira de Assis Silva CRP-15/3051

Záira Rafaela Lyra Mendonça CRP-15/2558

IX PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – CRP15/AL – 2020/2022

DIRETORIA

Zaíra Rafaela Lyra Mendonça (CRP-15/2558)	<i>Presidente</i>
Leonardo Tenório Lins Pedrosa (CRP-15/3023)	<i>Vice-presidente</i>
Maurício Luiz Marinho de Melo (CRP-15/1991)	<i>Tesoureiro</i>
Tamiris Ferreira de Assis Silva (CRP-15/3051)	<i>Secretária</i>

CONSELHEIROS

CONSELHEIROS EFETIVOS

Bruno Gustavo Lins de Barros (CRP-15/2891)
Emylia Anna Ferreira Gomes (CRP-15/2058)
Everton Fabrício Calado (CRP-15/2780)
Leandro Matos Souto da Rocha (CRP-15/3098)
Leonardo Tenório Lins Pedrosa (CRP-15/3023)
Maurício Luiz Marinho de Melo (CRP-15/1991)
Tamiris Ferreira de Assis Silva (CRP-15/3051)
Tathina Lúcio Braga Netto (CRP-15/3511)
Zaíra Rafaela Lyra Mendonça (CRP-15/2558)

CONSELHEIROS SUPLENTES

Ana Paula Lima dos Santos (CRP-15/2704)
Denise Maria Alcides Paranhos (CRP-15/3756)
Everson dos Santos Melo (CRP-15/3657)
Francine Bastos Ferro Maranhão (CRP-15/2960)
Luiz Wilson Machado da Costa e Silva Neto (CRP-15/4151)
Maria Fabiana de Lima Santos Lisboa (CRP-15/3115)
Maria Patrícia de Brito Soares (CRP-15/1521)
Vanina Papini Góes Teixeira (CRP-15/3572)

INTRODUÇÃO

A criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2003, a partir das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, foi um marco nas políticas públicas da área, desde então, muitos serviços socioassistenciais têm se organizado e a (o) profissional de psicologia tem composto as equipes de profissionais que atuam nessa rede socioassistencial.

Dada a recente implantação do SUAS, já é possível apontar diversos avanços na área, sobretudo como um Sistema de Garantia de Direitos, mas muitos ainda são os desafios. Para as (os) profissionais da psicologia um dos desafios enfrentados são as solicitações e demandas do sistema de justiça que, muitas vezes, ultrapassam as atribuições profissionais da (o) psicóloga (o) inserida (o) na Política de Assistência Social.

Nesse quesito, cabe apresentarmos um panorama dos marcos legais que referenciam o trabalho da (o) profissional da psicologia na Assistência Social e os limites concernentes às demandas da justiça.

De acordo com a Nota técnica nº 001/2016 – CFP, citando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), dentro das Grandes Áreas de Competências (GAC's), a atuação da Psicologia, na Assistência Social, aproxima-se das seguintes competências: orientar indivíduos, grupos e instituições; acompanhar indivíduos, grupos e instituições; coordenar equipes e atividades.

Analisando a Classificação Brasileira de Ocupações nas atribuições profissionais da (o) psicóloga (o), é possível delimitar

as competências da psicóloga e do psicólogo no âmbito jurídico, as quais limitam-se às seguintes funções: avaliar as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos; atuar como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias; realizar atendimento psicológico a indivíduos que procuram a Vara de Família, fazendo diagnósticos e usando terapêuticas próprias, para organizar e resolver questões levantadas.

Nesse sentido, a função da Psicologia, no âmbito jurídico, difere da atuação na Política de Assistência Social, pois a (o) profissional que atua nessa última, como apontado na Nota técnica nº 001/2016 – CFP, precisa estabelecer vinculação com as famílias e/ou indivíduos que acompanham em seus determinados serviços. Desse modo, acompanhar e atender tais usuários-cidadãos não traduz, como atividade fim, a produção de avaliação psicológica e/ou psicodiagnóstico.

Ainda, segundo a nota técnica supracitada, a recusa profissional em elaborar relatórios e/ou laudos com a finalidade jurídica está respaldada pela não generalização de suas competências profissionais, tendo em vista que o SUAS não preconiza a especialidade de Psicologia Jurídica. Desse modo, as documentações produzidas por profissionais do SUAS devem se estruturar na direção de apontar a conjuntura das estratégias e intervenções adotadas no trabalho social com famílias e as aquisições ofertadas para o fortalecimento da função protetiva, não devendo ser confundidas com documentações resultantes de perícia.

Apesar de se encontrarem em alguns pontos comuns, a Psicologia no âmbito jurídico e Psicologia no SUAS são distintas. Não obstante, reiteradas vezes, levado pela carência de equipe multiprofissional, o Poder Judiciário solicita do profissional do SUAS demandas que são de competência da Psicologia Jurídica, o que esbarra em questões técnicas e até éticas como apresentaremos mais adiante.

Cabe apontar, aqui, que o Conselho Nacional de Justiça, a partir do seu Provimento N° 36, do ano de 2014, estabelece, dentre outras coisas, que se estruturam equipes multidisciplinares nas quais a (o) profissional da psicologia deve estar inserido nas varas da infância e da juventude. Esse provimento mostra a fragilidade do sistema de justiça, no quesito de estruturação de equipes multidisciplinares, assim como nos demais marcos legais aqui apresentados, pois apontam para uma falta de profissionais inseridos no Sistema de Justiça e/ou a atribuição a profissionais de outros setores/áreas que atendam às demandas do judiciário.

No ponto anteriormente apresentado, destaca-se que atribuir a profissionais de outras áreas demandas que exijam atendimentos judiciais pode incorrer em falta ética, como observada na Resolução CFP N° 008/2010 que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário e considera que a (o) profissional, dessa área, deve exercer sua função com isenção das partes envolvidas. Como já apresentamos anteriormente, a (o) profissional do SUAS diferente do perito, precisa estabelecer vinculação com o seu público atendido, visto que o mesmo trabalhará na garantia de direitos

e seu trabalho não possui nenhum caráter de avaliação ou diagnóstico psicológico.

Segundo a Nota Técnica n.º 02/2016/SNAS/MDS, que versa sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça, aponta, justamente, para as implicações éticas de se atender às demandas que extrapolam o escopo de atuação da política de Assistência Social, principalmente, quando seus instrumentos técnico-operativos são confundidos com documentos de caráter investigativo e fiscalizador.

Ainda, segundo essa Nota Técnica, os instrumentos e procedimentos que extrapolam as funções do profissional do SUAS, incluindo o psicólogo, são: realização de perícia; inquirição de vítimas e acusados; oitiva para fins judiciais; produção de provas de acusação; guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei; curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei; adoção de crianças e adolescentes; averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher.

Nesse sentido, a Comissão Estadual de Psicologia na Assistência Social (COEPAS) do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região (CRP-15), mediante as sucessivas solicitações de intervenção e apoio incluindo as possibilidades de orientação e fiscalização demandadas tanto à Comissão de Orientação e Éti-

ca (COE) quanto à Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), lançou um formulário de pesquisa utilizando a ferramenta de Formulários Google para as (os) profissionais que atuam no SUAS, em todo o estado de Alagoas, com o objetivo de levantar em quais das principais demandas judiciais cada profissional tem sido solicitado a intervir. O Formulário esteve disponível entre os meses de março e abril de 2018, como estratégia de divulgação do mesmo foram utilizadas as redes sociais do CRP - 15, grupos de WhatsApp de trabalhadores e gestores do SUAS.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os Conselhos Regionais de Psicologia, conforme Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, Art. 9º, tem como atribuições: b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional em sua área de competência; c) zelar pela observância do Código de Ética Profissional, impondo sanções pela sua violação. Sendo assim, o Sistema Conselhos de Psicologia possui importante função de garantir a regulação, fiscalização e orientação dos atos profissionais. Partindo desse princípio, e tendo como base as inúmeras inquietações apresentadas pela categoria sobre as requisições do Sistema de Justiça a profissionais atuantes na Política de Assistência Social (PAS), a COEPAS do CRP-15 idealizou o lançamento de uma pesquisa que condensaria informações dessa esfera, a partir da elaboração de um formulário próprio.

Com isso, o formulário lançado para psicólogas (os) atu-

antes no SUAS, tendo como período de referência para as respostas o ano de 2018, contemplou as seguintes informações: dados institucionais - município e equipamento socioassistencial; recebimento de solicitações do Poder Judiciário, caso a resposta fosse afirmativa, quantas e que tipo de serviços foram solicitados; recebimento de solicitações do Ministério Público e quais serviços foram solicitados.

Ressalte-se que a menção às solicitações/requisições se trata, exclusivamente, das funções que fogem ao escopo da PAS, incidindo na esfera de atuação de órgãos de responsabilização.

No bloco que buscou identificar quais os equipamentos socioassistenciais recebem as demandas de Sistema de Justiça, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e as Unidades de Acolhimento foram as opções ofertadas. Já que é a partir destes que o SUAS oferta seus serviços.

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seu artigo 6º-C, §3º, “os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.” (BRASIL, 1993). No entanto, os centros têm objetivos distintos, como resta explicitado na tabela 1:

TABELA 1 - DIFERENCIAÇÃO CONCEITUAL ENTRE CRAS E CREAS

Unidade	Definição
CRAS	Unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

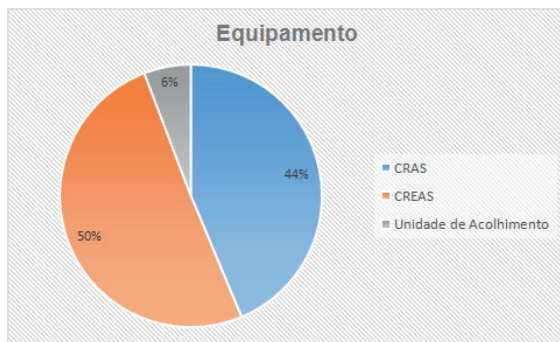
Unidade	Definição
CREAS	Unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Fonte: BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). 1993.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2014) são consideradas Unidades de Acolhimento: Abrigo Institucional, Casa-lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva.

Foram obtidas respostas de profissionais que atuam em 100 municípios alagoanos, de um total de 102 municípios. Com base nas respostas obtidas pelo preenchimento do formulário, foi possível identificar funções/demandas que são incompatíveis com o que preconiza a Política de Assistência Social, bem como situações que violam a Resolução CFP nº 010/2005 que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), as quais serão citadas no decorrer deste documento.

GRÁFICO 1 - QUANTITATIVO DE RESPOSTAS POR EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL



De acordo com o gráfico 1, é possível destacar que a maioria das respostas obtidas foram advindas de profissionais que atuam em CREAS. A equipe interdisciplinar desses centros realiza o acompanhamento de famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de risco social e/ou pessoal, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. (MDS, 2011).

O tipo de demanda ao qual a equipe dos CREAS cotidianamente enfrenta: violação de direitos, parece produzir nas autoridades do Sistema de Justiça elementos que colocam o profissional numa posição de maior vulnerabilidade frente às suas demandas. Pois, em sua maioria, são demandas que exigem intervenções de ambos os poderes públicos, embora com ferramentas, instrumentos e objetivos distintos.

O Código Brasileiro de Ocupações identifica que o psicólogo atuante no contexto da Justiça deverá colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico, repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial. Já o trabalho da Psicologia no âmbito do SUAS:

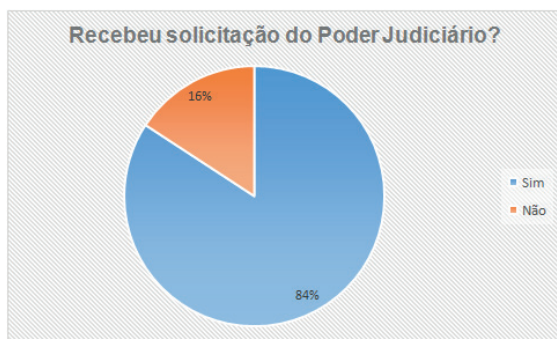
O trabalho social com famílias e sujeitos em situação de violação de direitos deve desenvolver e/ou proporcionar reflexões sobre

seu cotidiano, suas histórias, suas formas de organização, experiências, saberes e vínculos familiares, comunitários e sociais, por meio de acolhimento, escuta qualificada, orientações e acompanhamentos realizados pela equipe de referência com as famílias. (CFP, 2016, p. 32).

Evidencia-se, aqui, diante da violação de direitos, um dos principais pontos de intersecção entre SUAS e Sistema de Justiça, mas percebe-se que a complexidade que o trabalho social com famílias requer, não justifica a utilização dos profissionais psicólogos (os) do SUAS como pareceristas e avaliadores com o propósito diagnóstico.

GRÁFICO 2 - PORCENTAGEM DE PROFISSIONAIS QUE RECEBERAM SOLICITAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Das (os) 190 psicólogas (os) que responderam o formulário, 84% delas receberam solicitações do Poder Judiciário. Um dado



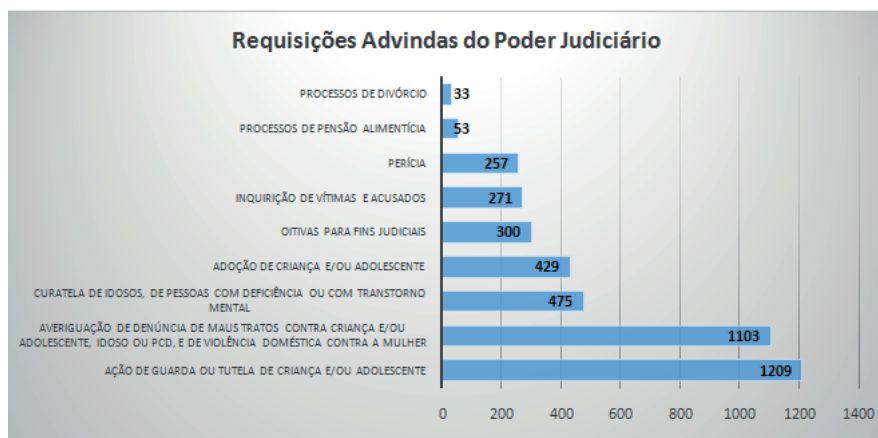
que reverbera as inquietações das (os) profissionais do SUAS, verbalizadas mais intensamente nos eventos promovidos pelo CRP-15, bem como nas solicitações de orientações na Comissão de Orientação e Ética (COE) do CRP. É importante destacar que o número de psicólogas (os) que responderam ao formulário é

superior ao número de municípios que responderam, 100, pois há respostas oriundas de mais de um equipamento socioassistencial por município. Por exemplo, há municípios que profissionais do CRAS, CREAS e Unidades de Acolhimento enviaram respostas. Também há municípios, como Maceió, que têm mais de um tipo do mesmo equipamento.

As requisições comumente identificadas se referem, principalmente, às ações de guarda ou tutela de criança e/ou adolescente, averiguação de denúncias de maus-tratos contra criança e adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, de violência doméstica contra mulher, curatela de idosos, de pessoa com deficiência ou transtorno mental, adoção de criança e/ou adolescente etc, conforme gráfico a seguir.

GRÁFICO 3 - TIPOS DE REQUISIÇÕES ADVINDAS DO PODER JUDICIÁRIO

O gráfico 3 apresenta numericamente o quantitativo de



requisições oriundas do Poder Judiciário por tipo de solicitação. Destaca-se que intervenções que se relacionam ao âmbito da proteção à infância e à adolescência despontam no cenário de requisições. O que sinaliza a importância de saberes e modos de atuação específicos e adequados a essa etapa do ciclo vital. Ainda mais no que tange a contextos e necessidades avaliativas.

Os dados apresentados pelo gráfico 3 denotam, de fato, atribuições relativas à atuação do psicólogo jurídico. De acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, o psicólogo jurídico que atua no âmbito da justiça avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria.

Em contrapartida, conforme Nota Técnica com parâmetros para atuação das(os) profissionais de Psicologia no âmbito do SUAS (CFP, 2016), a (o) psicóloga (o), na realização de acompanhamento de crianças e adolescentes, deve proporcionar atividades que favoreçam o resgate da autoestima, reconstrução de relações afetivas, compreensão acerca da dinâmica familiar etc. a partir de materiais lúdicos que possam mediar a comunicação e tornar o ambiente favorável a tais manifestações.

Frente às demandas identificadas, constata-se que se tem exigido, das(os) psicólogas (os) do SUAS além dos limites de atuação nos serviços no âmbito de tal Política, em contraposição aos objetivos estabelecidos, às atribuições legais e às normativas profissionais. Ao mesmo tempo em que indicam lacunas na constituição e quantitativo de equipes multiprofissionais diretamente integradas aos órgãos de responsabilização, seja nas varas especializadas (Família, Cível, Criança e Adoles-

cente, Criminal, dentre outras) ou nas diversas Promotorias Públicas.

Nas Orientações Técnicas - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (BRASIL, 2011, pág. 25-26), o CREAS não deve:

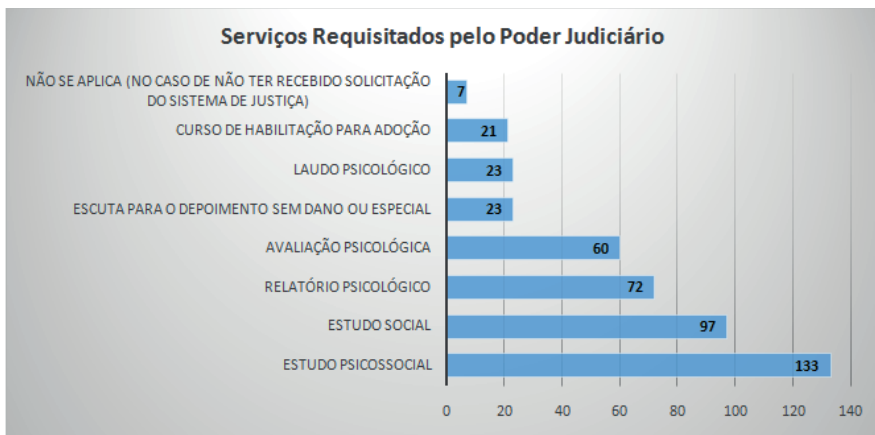
Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede pelas outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direito; Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional, etc), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, etc.). Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo papel e escopo de competências do SUAS.

A orientação acima referida de maneira direta, explícita e assertiva posiciona-se em defesa do fazer do profissional do CREAS e, principalmente, do SUAS, prevendo quais os possíveis riscos que o trabalho desenvolvido pelo CREAS sofreria. O que torna ainda mais plausível a angústia das (os) psicólogas (os) que vêm em busca de auxílio do CRP-15 para garantir que as orientações ao exercício profissional sejam mantidas.

De acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), no artigo que versa sobre as vedações, não é permitido ao psicólogo: “ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação” (CFP, p. 10).

Percebe-se o quanto a confusão de papéis e atribuições entre SUAS e Poder Judiciário, além de apresentar fissuras na execução da política da assistência social, ainda pode comprometer a fidedignidade dos resultados obtidos, algo imprescindível aos contextos avaliativos.

GRÁFICO 4 - SERVIÇOS SOLICITADOS PELO PODER JUDICIÁRIO AS (OS) PSICÓLOGAS (OS)



Dentre os serviços requisitados aparece, em maior proporção, o estudo psicossocial, reafirmando a lacuna de equipes multiprofissionais no Sistema de Justiça. Surgiram outros serviços, até então, não contemplados no formulário com as respostas objetivas, mas que foram descritos pela categoria.

Todos os serviços elencados no gráfico acima podem ser realizados pelo profissional de Psicologia, no entanto, não cabem às (aos) psicólogas (os) atuantes no SUAS. Pois cada área da psicologia contempla suas especificidades. Ressalta-se que o estudo psicossocial, o estudo social e o relatório psicológico, podem ser demandados a PAS desde que não estejam vinculados às requisições descritas no gráfico 3 e que as famílias evidenciem situações de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos.

É importante delimitar que a produção de documentos, oriundos da prestação de serviços psicológicos, está submetida à Resolução 06/2019 do Conselho Federal de Psicologia. Quaisquer lacunas, excessos ou usos inadequados dos documentos podem levar o profissional da Psicologia a incorrer em falta ética.

Outro ponto, que carece de reflexão, remete a possibilidade da duplicidade no atendimento das demandas, uma vez que uma mesma família pode estar sendo acompanhada por um dos serviços socioassistenciais do SUAS e, concomitantemente, necessitar da intervenção do Sistema de Justiça.

Os serviços socioassistenciais, em seus níveis de complexidade, preconizam a proteção social e o fortalecimento de vínculos, o enfrentamento das situações de violação de direitos, riscos e vulnerabilidades sociais. Desse modo, compreende-se que algumas requisições do Sistema de Justiça extrapolam as competências profissionais de psicólogas e psicólogos no SUAS, e podem afetar o vínculo estabelecido entre o profissional e o atendido, bem como em sua atuação no território; ademais, incidem diretamente em atribuições que são competência de peritos ou de assistentes técnicos (CFP, 2016, p. 22)

Torna-se evidente que as solicitações advindas do Poder Judiciário aos profissionais do SUAS não são condizentes com o fazer profissional no âmbito da Proteção Social.

As informações solicitadas no formulário não se restringiram apenas aos dados do Poder Judiciário, mas também ao Ministério Público no que tange sua relação com o SUAS. Assim, continuando a análise do formulário, as respostas a respeito do Ministério Público são em menor proporção, no entanto constitui um dado relevante.

GRÁFICO 5 - PORCENTAGEM DE PROFISSIONAIS QUE RECEBERAM SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Conforme o gráfico 5, mais da metade das (os) profissionais que responderam o formulário são demandados pelo MP. Dado que, mais uma vez, corrobora a ausência de equipes multiprofissionais no Sistema de Justiça. Esse talvez seja o principal motivo das demandas estarem sendo direcionadas aos profissionais do SUAS.

GRÁFICO 6 - SERVIÇOS SOLICITADOS PELO PODER JUDICIÁRIO AS (OS) PSICÓLOGAS (OS)



Assim como os resultados das requisições do Poder Judiciário versam, em sua maioria, sobre Estudo Psicossocial, Estudo Social e Relatório Psicológico, com os dados do Ministério Público ocorre a mesma paridade. O que sinaliza mais uma vez a necessidade de se compreender qual o lugar e o fazer da Psicologia em diferentes contextos. É perceptível que a psicóloga (o) é a (o) profissional habilitado a colaborar com situações que demandem avaliação, no entanto, apesar de muitos entenderem a psicologia de maneira generalista, cada profissional tem sua área de atuação e, como em toda e qualquer profissão, há seus limites.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os dados apresentados constata-se que a Psicologia tem muito a contribuir com as equipes do Sistema de Justiça, desde as demandas que, por excelência, estão na intersecção entre o SUAS e a Justiça, até nas demandas que, por princípios já devidamente apresentados, não seriam condizentes com essa relação. Já que temos uma ciência psicológica e um exercício profissional bastante rico, complexo e diversificado. Especificamente, direcionado o viés para a Assistência Social, há inúmeras possibilidades de intervenções do SUAS em interface com o Sistema de Justiça. E quando não, a Psicologia Jurídica e a Psicologia Clínica, por exemplo, podem, e muito, contribuir com as necessidades tão evidentes que o Sistema de Justiça e, portanto, a sociedade têm do saber e do fazer da Psicologia.

Com o mapeamento das solicitações indevidas do Sistema de Justiça aos profissionais do SUAS constatou-se que as atividades que deveriam ser desenvolvidas pela (o) psicóloga (o) jurídica (o) de acordo com o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO), estão sendo direcionadas aos profissionais lotados na política pública de assistência social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. *Lei Orgânica da Assistência Social*. Brasília, 1993.

_____. (1962). *Lei nº 5677, de 20 de dezembro de 1971*. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5766.htm>. Acesso em: 30 de abril de 2019.

_____. *Classificação Brasileira de Ocupações - CBO*. Instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10 de outubro de 2002. Disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf>>. Acesso em: 30 de abril de 2019.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS*. Brasília, 2011.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial*. Brasília, 2014.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Nota Técnica: relação entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça*. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução CFP Nº 010 de 27 de agosto de 2005*. Aprova Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, 2005.

-----*. Resolução CFP N° 6 de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela (o) psicóloga (o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP n° 15/1996, a Resolução CFP n° 07/2003 e a Resolução CFP n° 04/2019. Disponível em: < <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019>>. Acesso em maio de 2019.*

-----*. Resolução n° 008, de 30 de junho de 2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf>. Acesso em: 30 de abril de 2019.*

-----*. Nota Técnica: Orientações sobre documentos elaborados por psicólogas e psicólogos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília, 2016.*

-----*. Nota técnica com parâmetros para atuação das (os) profissionais de psicologia no âmbito do sistema único de assistência social (SUAS). Brasília, p. 27-28. 2016.*

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Provimento N° 36. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude.* Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/provimento_36.pdf>. Acesso em: 30 de abril de 2019.